

Mapa II, a que se refere o n.º 2.º**Conteúdos funcionais****Técnico-profissional, nível 4**

Técnico-adjunto (tradução, documentação, informação). — Executa tarefas de apoio técnico a dirigentes e técnicos nos domínios de tradução, documentação e informação.

Executa, fundamentalmente, as seguintes tarefas:

Apoio a dirigentes e serviços de carácter técnico, preparando correspondência, deslocações e reuniões, no âmbito das negociações em curso com a CEE;

Faz traduções e retroversões de documentação técnica, nomeadamente em inglês e francês;

Cuida da classificação de material informativo e respectivo conteúdo, de acordo com o sistema previamente estabelecido;

Distribui documentação e informação técnica, de uma forma selectiva, pelos serviços;

Atende, informa ou encaminha os visitantes estrangeiros.

Técnico-profissional, nível 3

Técnico auxiliar (secretariado e relações públicas). — Executa, a partir de orientações e instruções precisas, tarefas de apoio técnico a dirigentes e técnicos nos domínios de secretariado e relações públicas.

Executa, fundamentalmente, as seguintes tarefas:

Secretariado;

Tarefas de escritório electrónico em áreas como tratamento de texto, processamento, arquivo e pesquisa de informação, transferência de informação, gestão de pessoal e calendarização de actividades, processamento de impressos e ligação a redes de comunicações e bases de dados;

Atende os utentes no núcleo de documentação, registando e satisfazendo os seus pedidos;

Atende, informa ou encaminha o público que se dirige ao serviço;

Trata a informação noticiosa de interesse para o serviço;

Exerce outras tarefas similares.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO MAR**Despacho Normativo n.º 59/92**

Considerando que em 21 de Junho de 1991 cessou a comissão de serviço do licenciado Jorge Baptista Bruxo, à data subdirector-geral do Tesouro e vogal da Comissão para a Reforma do Tesouro;

Considerando o disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e nos n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo e diploma:

Determina-se:

1 — É criado no quadro de pessoal da Direcção-Geral das Pescas, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 17/88, de 7 de Abril, um lugar de assessor principal da carreira de jurista, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 21 de Junho de 1991.

Ministérios das Finanças e do Mar, 9 de Abril de 1992. — A Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Secretário de Estado das Pescas, *João Casimiro Marçal Alves*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Portaria n.º 380/92**

de 4 de Maio

Manda o Governo, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 433/72, de 3 de Novembro, que o mapa do pessoal assalariado da Embaixada de Portugal em Rabat seja aumentado das seguintes unidades, com efeitos a partir de 1 de Março de 1992:

1 tradutor-intérprete.

1 telefonista.

1 auxiliar de serviço.

Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Assinada em 3 de Abril de 1992.

Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Duarte Ivo Cruz*, Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro dos Negócios Estrangeiros.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Portaria n.º 381/92**

de 4 de Maio

A inscrição no Catálogo Nacional de Variedades (CNV) de variedades tradicionais portuguesas reveste-se de particular importância não só pelo volume de negócios que representa mas também por constituir um património genético nacional, que deverá ser preservado.

Considerando que estas variedades, de que não se conhece o obtentor e cuja existência remonta há mais de um século, são inequivocamente variedades do domínio público:

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 301/91, de 16 de Agosto, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura o seguinte:

1.º O pedido de inscrição de variedades de espécies hortícolas formulado pela Associação Nacional dos Produtores e Comerciantes de Sementes (ANSEME) para as variedades tradicionais portuguesas e apresentado ao Centro Nacional de Protecção da Produção Agrícola (CNPPA) é aceite, com dispensa dos ensaios de distinção, homogeneidade e estabilidade (DHE).

2.º Para efeitos do disposto no número anterior os n.ºs 1 e 3 da tabela de preços anexa à Portaria n.º 844/85, de 8 de Novembro, cujo ponto foi actualizado para 1\$35 pela Portaria n.º 43/92, de 24 de Janeiro, são os seguintes:

1 — Pedido de inscrição de uma variedade — 10 000 pontos.

3 — Permanência da variedade no CNV até 1997 e por ano — 2000 pontos.

Ministério da Agricultura.

Assinada em 7 de Abril de 1992.

Pelo Ministro da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.